Ano VI - N° 3.558 Sexta-feira, 03 de Dezembro de 2010

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR



Projeto Axé:

20 anos promovendo a cidadania

Sessão especial em homenagem à ONG, que já atendeu a mais de 18 mil jovens

As atividades culturais de dança e música e palavras de apoio marcaram a homenagem que a Câmara Municipal prestou aos 20 anos do Projeto Axé, em sessão especial, no Plenário Cosme de Farias, na manhã de quinta-feira (2). A autora do requerimento, vereadora Aladilce Souza (PC do B), disse que "o Projeto Axé já faz parte do nosso imaginário social como algo positivo, uma ação diferenciada, especial, que precisa ser apreendida e exercitada por toda sociedade". O presidente do Projeto Axé, Cesare Florio La Rocca, destacou que o sucesso da instituição está na pedagogia aplicada. "Queremos restituir a essas crianças o desejo de sonhar por dias melhores", disse, contendo as lágrimas.

Leia mais na página 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Alan Sanches
alansanches@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Gilberto José
gilbertojose@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Erivelton Santana
eriveltonsantana@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Sidelvan Nóbrega
sidelvannobrega@cms.ba.gov.br

2ª Secretária:
Vânia Galvão
vaniagalvao@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

Ouvidor Geral:
Odiosvaldo Vigas
odiosvaldovigas@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

Câmara Municipal de Salvador
Praça Municipal - CEP 40010-020
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001
BUREAU VERITAS Certification



Audiência pública realizada no bairro de Itapuã

Assessoria da Comissão de Finanças

Seminário geral destaca LOA/2011

Evento será neste sábado, em dois turnos, no Centro de Cultura

Neste sábado (4), das 9h às 17h, no Centro de Cultura da Câmara, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara realizará um seminário geral sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2011.

A atividade, destaca o vereador Sandoval Guimarães (PMDB), presidente da Comissão de Finanças, fecha o ciclo de audiências públicas com as lideranças dos Sistemas Integrados de Atendimento Regional (Sigas), os gestores municipais e populares.

No evento, além das discussões orçamentárias da cidade, será possível apresentar emendas à LOA/2011. O prazo final para o envio de emendas, lembra o vereador Sandoval, termina no dia 6 de dezembro, às 18h.

A votação em plenário, depois do parecer do relator e da publicação no Diário Oficial, está prevista para o dia 15.

Contas de 2008 aprovadas

As contas do exercício de 2008 da Câmara Municipal de Salvador, do último ano da gestão do ex-presidente Valdenor Cardoso, foram aprovadas na sessão de quarta-feira (1º). Os vereadores, em plenário, acataram o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, contrário ao parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), que sugeria a rejeição por conta de indícios de irregularidades pela aplicação da verba indenizatória.

O presidente da Comissão, Sandoval Guimarães (PMDB), argumentou que o uso da verba indenizatória está sub júdice, a exemplo do que também acontece em vários municípios. As vereadoras Marta Rodrigues (PT) e Olívia Santana (PCdoB) apresentaram um parecer em separado, também aprovando as contas, mas com ressalvas. Segundo elas, a gestão anterior foi reincidente na utilização de funcionários terceirizados, sem a realização de processo seletivo público.



Valdemiro Lopes

Sessão Especial destaca 20 anos do Projeto Axé

Instituição realiza amplo trabalho social e já atendeu a mais de 18 mil jovens

Atividades culturais de dança e música e palavras de apoio marcaram a homenagem que a Câmara Municipal prestou aos 20 anos do Projeto Axé, em sessão especial, no Plenário Cosme de Farias, na manhã desta quinta-feira (2).

A autora do requerimento, vereadora Aladilce Souza (PC do B), disse que "o Projeto Axé já faz parte do nosso imaginário social como algo positivo, uma ação diferenciada, especial, que precisa ser apreendida e exercitada por toda sociedade".

O presidente do Projeto Axé, Cesare Florio La Rocca, destacou que o sucesso da instituição está na pedagogia aplicada. "Queremos restituir a essas crianças o desejo de sonhar por dias melhores", disse, contendo as lágrimas.

Cesare informou que o atraso no repasse dos recursos do Estado tem prejudicado o desenvolvimento do projeto. Ele, no entanto, ressaltou que "seria uma injustiça culpar o governador. O maior problema é a burocracia. Enquanto isso, crianças morrem", lamentou.

18 mil atendidos

Segundo Cesare, nos primeiros dez anos do projeto, o número de crianças em situação de abandono nas ruas de Salvador foi reduzido de 835 para 127. Ele acrescenta que a redução não prosseguiu porque o projeto não recebe o apoio necessário.

Ao longo desses 20 anos, mais de 18 mil pessoas foram acolhidas pelo projeto. Atualmente, são 972 pessoas de 10 a 25 anos.

Segundo o subsecretário Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão (Setad), Emerson Palmeira, "é a própria legislação que, em muitos casos, dificulta a ação de políticas públicas".

Para a secretária Estadual de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza (Sedes), Arany Santana, o Projeto Axé oferece um novo olhar e novas práticas no tratamento de pessoas esquecidas pelo Estado.

Há nove meses participando do Projeto Axé, Josemar Santos, 12 anos, disse que ganhou incentivo para estudar e desenvolver suas habilidades musicais como percussionista. "Agora tenho com o que ocupar minha mente". Já Lindomar Pereira lembrou que o Projeto Axé salvou a sua vida, sendo hoje um dos seus educadores.

Estiveram presentes à sessão, o coordenador do Unicef na Bahia e em Sergipe, Ruy Pavan Ribeiro; o presidente do Instituto C&A, Paulo Castro; o superintendente do Iphan na Bahia, Carlos Amorim; o representante do jornal A Tarde, Ricardo Mendes; a representante da Secretaria de Cultura do Estado, Bete Rangel; e a subchefe do gabinete do governador, Suzana Sá.



Vereadora Aladilce Souza presidiu a sessão pelos 20 anos do Projeto Axé

Fotos: César Rasec



O jovem Josemar foi incentivado a estudar



Emocionado, Cesare La Rocca falou da missão do Projeto Axé



Arany Santana

Dança, música e palavras de apoio ao Projeto Axé marcaram a sessão





Incentivos ao pagamento do IPTU

Prefeitura envia à Câmara projeto que altera o Código Tributário

Três mensagens foram encaminhadas recentemente à Câmara pelo prefeito João Henrique Carneiro: a que altera dispositivos do Código Tributário e de Rendas do Município, a que reestrutura a Assistência Militar da Prefeitura e a que amplia em mais 60 dias a licença maternidade das agentes comunitárias de saúde e de endemias. Tanto os textos das mensagens, quanto dos respectivos projetos, estão disponíveis para consulta no portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br).



Vereador Alan Sanches presidiu a sessão ordinária de quarta-feira

Fotos: Valdemiro Lopes

Ao propor alterações ao Código Tributário, o prefeito argumenta que a intenção é dar seguimento ao aperfeiçoamento contínuo da Legislação Tributária, processo iniciado em 2009 com a chamada Tributação Solidária, e estabelecer incentivos aos contribuintes regulares com o recolhimento do IPTU. Entre as medidas sugeridas no projeto, está a manutenção do desconto de 10% a quem pagar a cota única e a concessão de 5% de desconto aos contribuintes que efetuarem o pagamento da cota única até a data do vencimento da segunda parcela.

Ainda com relação ao IPTU, o Executivo propõe uma readequação da tributação dos terrenos não edificados, estabelecendo para os mesmos uma tributação diferenciada de modo a incentivar a sua utilização em benefício da expansão de novas moradias para a população soteropolitana, "tornando menos atrativa a sua manutenção sem utilização para fins de edificação – terrenos de engorda, compromisso de tributação assumido com essa digna Casa".

Outra medida definida no projeto com o objetivo de incrementar a arrecadação é a chamada Nota Fiscal Solidária. Estabelece que o tomador de serviço, pessoa física ou condomínio residencial, faça jus ao crédito proveniente da parcela do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) devidamente recolhido, referente às notas fiscais eletrônicas de serviços (NFS-e), passíveis de geração de crédito, para fins de abatimento no valor da cota única do IPTU, desde que não esteja em débito com este imposto.

Ganhos expressivos

Visando facilitar o acesso à moradia previsto na Lei Orgânica do Município, o projeto assegura o benefício à isenção do ITIV a todos os agentes públicos municipais da administração direta, autárquica, ou fundacional dos poderes Executivo e Legislativo, "desde que venham a adquirir imóvel para sua residência e que não tenham gozado deste benefício nos últimos 10 anos, retirando a exigência do prazo de três anos de serviço para o gozo do benefício". Estabelece, também, a facilidade de pagamento ao contribuinte do ITIV, quando se tratar de unidade imobiliária para entrega futura, hipótese em que o imposto poderá ser pago em até 36 parcelas, mensais e consecutivas, desde que a quitação se dê até a data da concessão do alvará de Habite-se.

Alargar a base de contribuintes substitutos tributários do ISS é outra medida proposta, agregando a esse grupamento as empresas intermediárias de serviços prestados a concessionárias ou permissionárias de serviço público e as produtoras e/ou organizadoras de eventos, espetáculos, shows, festivais, festas, recepções e congêneres.

Na mensagem o prefeito João Henrique pede que a tramitação do projeto seja em regime de urgência e argumenta que a Tributação Solidária surtiu resultados positivos, gerando "expressivo ganho para o erário público, sem qualquer aumento de carga tributária". Ele cita como exemplo que ajustes no IPTU e revisões nas taxas municipais deste ano permitiram ao Município um crescimento de 21,06% da receita própria de tributos de janeiro a setembro.

Reeleição

O vereador Jorge Jambeiro **- foto -** (PSDB) apresentou, na sessão ordinária de quarta-feira (1º), projeto que impede a reeleição para a presidência da Câmara Municipal de Salvador. Segundo ele, "a medida favorece a alternância de poderes, o que é mais democrático".



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Resolução Nº 2.030/2010
Concede o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao **Coronel Nilton Régis Mascarenhas**, Comandante Geral da Polícia Militar.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao **Coronel Nilton Régis Mascarenhas**, Comandante Geral da Polícia Militar.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2010.

Alan Sanches
Presidente

Sidelvan Nóbrega
1º Secretário

Vânia Galvão
2ª Secretária

Resolução Nº 2.031/2010
Concede o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao **Senhor José Carlos Alves da Silva**.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao **Senhor José Carlos Alves da Silva**.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2010.

Alan Sanches
Presidente

Sidelvan Nóbrega
1º Secretário

Vânia Galvão
2ª Secretária

Resolução Nº 2.032/2010
Concede a Comenda Maria Quitéria à **Drª Lídia Maria Batista Brandão Toutain**.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Maria Quitéria à **Drª Lídia Maria Batista Brandão Toutain**.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida Comenda, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2010.

Alan Sanches
Presidente

Sidelvan Nóbrega
1º Secretário

Vânia Galvão
2ª Secretária

Resolução Nº 2.033/2010
Concede a Medalha Thomé de Souza ao **Capitão João Maurício Botelho de Queiroz.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao **Capitão João Maurício Botelho de Queiroz**.

Art. 2º A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da referida Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2010.

Alan Sanches
Presidente

Sidelvan Nobrega
1º Secretário

Vânia Galvão
2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL

45ª SESSÃO ORDINÁRIA
2º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 06 DE DEZEMBRO DE 2010 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

1.1. Leitura, Discussão, votação Ata (2º secretário)
1.2. Leitura Expediente (1º secretário)

1.3. TRIBUNA POPULAR 20'

1. Associação Comunitária do Largo Dois de Julho e Adjacências– Senhora Ivana Chastinet – diretora teatral– assunto: famílias da Vila Coração de Maria.

1.4. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos)

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -

Representações partidárias

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	**L/O**	**05'**
2	**L/G**	**05'**
3	**PCdoB**	**10'**
4	**PRB**	**10'**
5	**PTB**	**05'**
6	**PR**	**10'**
7	**PMDB**	**10'**
8	**PSC**	**10'**
9	**DEM**	**10'**
10	**PT**	**15'**
11	**PSDB**	**10'**
12	**PTdoB**	**05'**

ORDEM DO DIA

REQUERIMENTO Nº 284/10..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, no dia 17 de maio de 2011, com a finalidade de celebrar o Dia Nacional de Combate à Homofobia.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora OLIVIA SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 285/10..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, que seja convidado o secretário Municipal da Educação e Cultura, para prestar informações referentes a todos os contratos e/ou convênios celebrados com o Instituto de Desenvolvimento Humano (IDESH) e a Faculdade Evangélica de Salvador – FACESA.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora OLIVIA SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 286/10..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, em data e hora a serem marcadas, para discutir o Plano Diretor da Copa 2014 – Um diálogo entre o Plano Diretor do Estado e do Município.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA.

MOÇÃO Nº 79/10

O Dia Mundial de Luta Contra a AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, provocada por um vírus chamado HIV) foi criado em 1º de dezembro, na Assembléia Mundial de Saúde, em outubro de 1987, com apoio da Organização das Nações Unidas – ONU. A data serve para reforçar a solidariedade, a tolerância, a compaixão e a compreensão com as pessoas infectadas pelo HIV/AIDS. A escolha dessa data seguiu critérios próprios das Nações Unidas. No Brasil, a data passou a ser adotada, a partir de 1988, por uma portaria assinada pelo Ministério da Saúde.

No Brasil existem aproximadamente 600 mil portadores do vírus da AIDS, o HIV. O vírus da imunodeficiência humana HIV-1 e HIV -2 são membros da família Retroviridae, na subfamília dos lentivírus. Vários estudos epidemiológicos têm demonstrado que a via sexual é a forma de transmissão predominante do HIV, através da exposição a secreções contagiosas que contenham o vírus ou células infectadas. Outra forma significativa de transmissão ocorre através de exposição parenteral a sangue, hemoderivados ou tecidos infectados pelo HIV, assim como também desta forma ocorre a transmissão perinatal. Apesar de já se ter isolado o HIV a partir de secreções e tecidos de diversos origens, o potencial de infectividade destas fontes de isolamento mostra-se bastante limitado.

A transmissão do HIV pode ser evitada das seguintes forma: sexo seguro com o uso de preservativo (incluindo sexo oral). Evitando compartilhar objetos perfuro - cortantes que entrem em contato direto com sangue, principalmente seringas. Caso estes objetos não sejam descartáveis é recomendável que se faça uma esterilização simples (fervendo, passando álcool ou água sanitária). É sempre preferível que se utilize apenas seringas e agulhas descartáveis. Evitando receber doações de sangue e derivados, esperma ou órgãos que não tenham sido testados para HIV.

Lembramos que uma mulher grávida pode transmitir o HIV para seu filho, durante a gestação, no momento do parto ou amamentando-o. Caso uma mulher soropositiva queira engravidar é importante que ela procure orientação médica especializada, pois há formas de reduzir o risco de transmissão para o bebê.

É bom lembrar que atualmente existem medicamentos eficazes no tratamento da AIDS e é extremamente importante saber se a pessoa está infectada para que se

possa iniciar o tratamento o quanto antes.

Proponho a presente Moção de Aplausos Pelo Dia Mundial de Luta contra a AIDS.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2010.
DR. GIOVANNI IRAN BARRETO.

MOÇÃO Nº 80/10

Parabenizo a Faculdade Batista Brasileira pela nota obtida na avaliação do MEC/2010. Como é do conhecimento de todas as instituições de ensino superior estão trabalhando fortemente diante deste indicador, já que o mesmo corresponde a uma trajetória futura de crescimento e desenvolvimento em todos os aspectos e dimensões. Parabenizo em particular pela nota obtida no curso de Direito como nota 4, o melhor resultado de uma instituição particular, que significa satisfação plena. Isto só corre nas Universidades com excelentes estruturas como a USP, em São Paulo, que também alcançou nota 4. Avaliação do Ministério da Educação (MEC) mostra que 90% dos cursos de Direito avaliados no Estado de Bahia não apresentam condições mínimas de ensino, com notas entre 1 e 2, as mais baixas da escala. Os dados foram levantados a partir de novo conceito de pesquisa sobre as faculdades.

O ensino superior brasileiro teve um crescimento acelerado e desordenado, situação creditada à omissão do governo, responsável pela deterioração do ensino público juntamente com o posicionamento de alguns empresários da Educação mais preocupados com os lucros do que com a qualidade do ensino. Existem muitas exceções e, nos últimos dez anos, depois do processo de avaliação que as instituições de ensino superior passaram a enfrentar, a situação tem melhorado muito, contudo ainda menos do que se espera.

A Faculdade Batista Brasileira (FBB) foi fundada em 11 de junho de 1996, com o objetivo de fomentar e promover estudos avançados em diversas áreas do conhecimento. Atualmente oferece os cursos de Bacharelado em Administração, Licenciatura em Filosofia, Bacharelado em Teologia, Bacharelado em Direito e diversos cursos de Pós-Graduação, além de cursos de extensão. A FBB é uma instituição de ensino superior que tem como objetivo formar o indivíduo em diversas áreas do conhecimento humano, a fim de melhor contribuir para formação de um novo homem, preocupando-se com o seu desenvolvimento tecnológico e o equilíbrio deste com as dimensões humanísticas. O sistema, voltado para a qualidade da Educação superior brasileira, engloba instrumentos de avaliação dos mais variados aspectos e processos de capacitação de avaliadores e vem sendo a avaliação um instrumento básico de aferição da qualidade de qualquer sistema educacional.

Com este "espírito", o projeto de Avaliação Institucional deve ter como principal objetivo desencadear um processo de avaliação institucional e sistematizado com vistas a fortalecer e ampliar a comunicação interna e externa da IES. Com esta avaliação há um maior reconhecimento pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), valorizando, assim, o diploma do alunado da FBB.

É motivo de orgulho estarmos formando profissionais competentes e aptos para inserção no mercado de trabalho. É claro que o resultado se deve principalmente à dedicação dos docentes dos cursos que são profissionais altamente titulados e habilitados e que se empenharam para conseguirmos este resultado.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2010.
ERON VASCONCELOS

EXPEDIENTE

44ª SESSÃO ORDINÁRIA
2º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA

Salvador, 1º de dezembro de 2010.

MENSAGEM ADITIVA À MENSAGEM Nº 17/10

Senhor presidente,

Em Aditamento à Mensagem nº 017/2010, encaminho para apreciação e deliberação dessa Augusta Câmara, por intermédio de Vossa Excelência, a inclusa Proposição, em substituição à versão original, ora em trâmite nessa Casa, do Projeto de Lei nº 293/2010 que altera e acrescenta dispositivos a Lei nº 6.456/2004, que dispõe sobre a reestrutura da Assistência Militar da Prefeitura Municipal do Salvador e dá outras providências.

Esclareço a Vossa Excelência que o objeto material do mencionado Projeto de Lei fica ratificado na forma transcrita no Substitutivo e Anexo Único com a **necessária Emenda supressiva** do artigo 1º, permanecendo em vigor a redação original do artigo 3º e Parágrafo Único da Lei nº 6.456/2004.

Este é o ponto Senhor presidente que entendo merecer modificação no Projeto de Lei nº 293/2010, que ora submeto à aprovação do Poder Legislativo, para democrática discussão dos membros dessa Câmara.

Na certeza de que a proposta será apreciada, votada e aprovada por essa Augusta Câmara, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

SUBSTITUTIVO AO PROJETO
DE LEI Nº 293/10

Altera o Anexo Único da Lei n° 6.456/2004 que dispõe sobre a Reestrutura da Assistência Militar da Prefeitura Municipal do Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos ao Anexo Único da Lei 6.456/2004, 02 (dois) Cargos em Comissão de Supervisor Administrativo da Assistência Militar, Grau 57, Carga Horária Semanal 40 e 01 (um) Cargo em Comissão de Ajudante de Ordens do Prefeito, Grau 57, Carga Horária Semanal 40.

Art. 2º Permanecem inalterados e em vigor os demais dispositivos da Lei n° 6.456/2004 que não foram alterados por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR em 19 de novembro de 2010.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

ANEXO ÚNICO
CARGO EM COMISSÃO

Grau	Denominação do Cargo	Carga Horária Semanal	Quantitativo
58	Subchefe da Assistência Militar	40	01
57	Ajudante de Ordens do Prefeito	40	02
57	Chefe da Segurança do Prefeito	40	01
57	Ajudante de Ordens do Vice-Prefeito	40	01
57	Comandante do Pelotão da PM	40	01
57	Supervisor Administrativo da Assistência Militar	40	02

SUBSTITUTIVO AO PROJETO
DE LEI Nº 433/09

Dispõe sobre a regulamentação de venda e distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - O armazenamento e a venda de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, fica submetido às regras estabelecidas nesta Lei, sem prejuízo da observância das Leis Federal, Estadual e Municipal, em especial a Lei Federal n.º 9.478/97 "Lei do Petróleo", a Portaria 297/2003 da ANP, Lei Federal 8.176/1991, Lei Federal 9048/1995 que torna obrigatória a existência de instrumento de medição de peso nos postos de revenda de gás liquefeito de petróleo para uso doméstico. As partes não revogadas da Portaria 27/1996 do DNC, Normas Técnicas da ABNT – NBR 8866 e NBR 15514/2008 e Leis Municipais 5628/99 e 5690/99 e demais Leis municipais especificas como a LOUOS e Legislação Ambiental.

Art. 2º - Todas as distribuidoras e revendedoras de Gás GLP em atividade ou que venham a se instalar no Município de Salvador, destinadas ao comércio ou não, deverão se adequara Legislação indicada no artigo 1º desta Lei.
Art. 3º - As instalações para armazenamento de botijões GLP são classificadas segundo sua capacidade máxima, para todas as classes de armazenamento tipificadas na legislação vigente.

Art. 4º - A concessão do TVL e Alvará de Localização e Funcionamento deverão da apresentação de:

de laudo de vistoria aprovado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado da Bahia;

de cópia do Contrato Social e de suas alterações;

da guia de IPTU do exercício, devidamente quitada.

Art. 5º - Os postos de revenda e entregadores domiciliares deverão possuir balança aferida pelo IPEM/BA (Instituto de Pesos e Medidas da Bahia), permitindo ao consumidor conferir o peso dos botijões que adquirir.

Parágrafo Único – Os botijões vazios deverão ter seu peso conferido na mesma balança e o resíduo descontado do valor do botijão adquirido.

Art. 6º - Fica proibido o armazenamento e a exposição de recipientes cheios ou vazios, em logradouros públicos.

Art. 7º - Os recipientes de GLP, cheios ou vazios, não podem ser colocados perto de portas, escadas ou locais normalmente destinados ao livre trânsito de pedestres ou de veículos.

Art. 8º - Para o local que armazene cinco ou menos recipientes transportáveis de GLP, com capacidade até 13 kg., cheios, parcialmente utilizados ou vazios, para consumo próprio, devem ser observados as condições mínimas de segurança e obedecer aos seguintes requisitos:

possuir ventilação natural;

estar protegido do sol, da chuva e de umidade;

estar afastado de outros produtos inflamáveis, de fontes de calor ou que possa produzir faísca;

estar afastado no mínimo 03 (três) metros de ralos, caixas de gordura e esgotos, bem como de galerias subterrâneas e similares.

Parágrafo Único – Para os estabelecimentos comerciais ou industriais que não atuem especificamente neste ramo de comércio e atenderem o art. 8º é vedada a venda e comércio de GLP e vasilhames estando sujeito as penalidades previstas nesta Lei, bem como nas Leis Estaduais e Federais.

Art. 9º - É obrigatória a identificação do revendedor, devendo constar nas portas do veículo utilizado para o seu transporte e revenda a domicílio, o nome do fornecedor, seu endereço e telefone.

Art. 10 - A licença de funcionamento referida no Parágrafo Único do artigo 5º deverá obrigatoriamente ser renovada a cada 12 (doze) meses.

Art. 11 - A licença de funcionamento referida no Parágrafo Único do artigo 5º deverá obrigatoriamente ser renovada a cada 12 (doze) meses.

Art. 12 - O TVL e a Licença de funcionamento referidos no artigo 4º deverão ser obrigatoriamente ser renovados a cada 12 (doze) meses.

Art. 13 - São permitidas a comercialização e entrega de botijões de gás GLP em apenas motos equipadas com sidecar ou triciclos, devidamente identificados, conforme o artigo 9º desta Lei.

§ 1º - Fica proibido o transporte de botijões de gás GLP em motos, conforme determina o § 2º do artigo 139A da Lei Federal 12009, de 29 de julho de 2009.

§ 2º - Fica vedada a comercialização direta de Gás GLP por vendedores autônomos em carrinhos ou assemelhados, podendo os mesmos ser apenas utilizados na entrega em pequenos percursos entre o veículo do revendedor e o ponto de entrega domiciliar.

Art. 14 - Não é permitido a existência de porão ou qualquer compartimento em nível inferior ao do armazenamento.

Art. 15 - Junto às áreas de armazenamento e comercialização de GLP e veículos de entrega domiciliar deverá haver placas com os dizeres "Proibido fumar" e "Perigo – inflamável" em locais bem visíveis e em tamanhos e quantidades adequadas às respectivas dimensões, bem como informações claras ao consumidor dos preços nos termos da Lei 8.078/90 (CDC).

Art. 16 - A fiação elétrica nas áreas de armazenamento, deve ficar dentro de eletrodutos em conformidade com as normas exigidas pela Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 17 - Os infratores do disposto nesta Lei, sem prejuízo das conseqüências civis e criminais de seus atos, ficam sujeitos às seguintes penalidades, nesta ordem:

apreensão dos botijões cheios e vazios e multa de R$ 2.000,00 (dois mil Reais), ao fornecedor e revendedor;

multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o revendedor e fornecedor na reincidência;

interdição do estabelecimento;

cassação da licença de funcionamento ou outras relacionadas com a aplicação desta Lei, quando ocorrerem irregularidades com relação às licenças outorgadas.

§ 1º - Os valores estipulados nos incisos I e II serão corrigidos anualmente de acordo com a variação dos índices da inflação oficial divulgados pelo Governo Federal.

§ 2º - As penalidade previstas neste artigo poderão ser cumulativas, sem prejuízos das sanções previstas na Portaria 27 da ANP, anexo.

§ 3º - Para maior segurança, tanto dos revendedores de gás como dos consumidores, fica indispensável um poder de fiscalização ainda maior através desta Lei. A fiscalização fica a cargo do Corpo de Bombeiros para efeito de liberação de laudos de vistorias e da Coordenação de Proteção de Defesa do Consumidor (PROCON), nos termos da Lei 8.078/1990, podendo ainda a fiscalização ser feita individual ou coletiva entre os órgãos fiscalizadores Federal, Estadual e Municipal.

Art. 17 – Os agentes fiscais poderão vistoriar estabelecimentos, residências, empresas ou depósitos nos quais haja suspeita de armazenamento e/ou envasamento e/ou comercialização irregulares.

Art. 18 - Em virtude da saturação de revendas de GLP em Salvador, fica suspensa por 10 (dez) anos a concessão de novos Alvarás para estabelecimentos do tipo, salvo em caso de mudança de endereço, com fechamento do endereço anterior.

Art. 19 - Os estabelecimentos que estiverem funcionando em locais em que a atividade não seja admitida pela legislação vigente, desde que autorizados pelo Executivo, terão prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da publicação desta Lei, para a transferência, adequação ou encerramento das atividades.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2010.
ALFREDO MANGUEIRA

MENSAGEM Nº 18/10

Senhor presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, que institui o Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador.

Em oportunidade anterior, essa digna Casa propiciou aos soteropolitanos uma revisão geral dos mecanismos de tributação através da Lei nº 7.727/2009 – Tributação Solidária – cujos resultados positivos permitiram o amplo avanço das ações municipais em favor dos mais carentes.

Com as alterações introduzidas, gerou-se expressivo ganho para o Erário sem qualquer aumento de carga tributária, especialmente com o acréscimo ao Art. 99 do Código Tributário Municipal de Salvador de 17(dezessete) novos responsáveis qualificados como substitutos tributários para procederem à retenção e ao recolhimento do ISS em relação aos serviços por eles tomados. Cabe ressaltar que dos R$ 242.488 mil arrecadados de ISS no 1º semestre de 2010, R$124.096 mil corresponderam à retenção do ISS, ou seja, 51,18% do total do tributo, enquanto em igual período do ano de 2009 esta retenção representou 44,57%.

No mesmo sentido, ajustes no IPTU e revisões nas taxas municipais permitiram ao Município um crescimento da receita própria de tributos de janeiro a setembro de 2010, no percentual de 21,06%.

Com a presente proposta objetiva-se dar seguimento ao aperfeiçoamento contínuo da Legislação Tributária do Município e estabelecer incentivos aos contribuintes regulares com o recolhimento do IPTU.

Com efeito, sugerimos, dentre outras medidas de incentivo à arrecadação, a exemplo de alguns outros Municípios do País, que o tomador de serviço, pessoa física ou condomínio residencial, faça jus ao crédito proveniente da parcela do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS devidamente recolhido, referente às Notas Fiscais de Serviços Eletrônica – NFS – e passíveis de geração de crédito, para fins de abatimento no valor da cota única do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, desde que não esteja em débito com este imposto – NOTA FISCAL SOLIDÁRIA.

Na legislação relativa ao IPTU, propomos uma readequação da tributação dos terrenos não edificados, estabelecendo para os mesmos uma tributação diferenciada de modo a incentivar a sua utilização em benefício da expansão de novas moradias para a população soteropolitana, tornando menos atrativa a sua manutenção sem utilização para fins de edificação – terrenos de engorda, compromisso de tributação assumido com essa digna Casa.

Além do desconto de 10% para pagamento em cota única, sugerimos a concessão do desconto de 5% (cinco por cento) ao contribuinte que efetuar o pagamento da cota única do IPTU até a data de vencimento da segunda cota, incentivando aqueles que por algum motivo não puderam quitar integralmente o imposto no prazo da primeira cota, situação que é similar ao que o Estado da Bahia já aplica aos contribuintes do IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores.

Em outra vertente, visando a facilitar o acesso à moradia previsto na Lei Orgânica do Município, o projeto assegura o benefício à isenção do ITIV a todos os agentes públicos municipais da Administração Direta, Autárquica, ou Fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo, desde que venham a adquirir imóvel para sua residência e que não tenham gozado deste benefício nos últimos 10 (dez) anos, retirando a exigência do prazo de três anos de serviço para o gozo do benefício. Ademais, estabelece a facilidade de pagamento ao contribuinte do ITIV, quando se tratar de unidade imobiliária para entrega futura, hipótese em que o imposto poderá ser pago em até 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e consecutivas, desde que a

quitação se dê até a data da concessão do Alvará de *Habite-se*.

Também colocamos em pauta a proposta de alargar a base de contribuintes substitutos tributários do ISS, medida que tem demonstrado sua efetividade, agregando a esse grupamento as empresas intermediárias de serviços prestados a concessionárias ou permissionárias de serviço público e as produtoras e/ou organizadoras de eventos, espetáculos, shows, festivais, festas, recepções e congêneres.

Buscando aperfeiçoar a eficiência no processo de arrecadação da receita tributária relativa ao ISS, a exemplo do que já acontece com a DCTF – Declaração de Contribuições e Tributos Federais, considerada confissão de dívida pela Receita Federal do Brasil, sugerimos que as informações prestadas pelo contribuinte na Declaração Mensal de Serviços – DMS ou na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS – e passem a ter caráter declaratório, constituindo-se confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a cobrança administrativa do imposto que não tenha sido recolhido ou para a cobrança da diferença de recolhimento a menor.

A presente Proposição permite, ainda, a liquidação de débitos tributários na esfera da Dívida Ativa Municipal, com a dispensa integral ou parcial de penalidade, por tratar-se de cobrança fora da esfera administrativa, cujo ajuizamento aumenta o contencioso municipal sem o pronto e desejado ingresso dos recursos nas arcas do Município.

Senhor presidente, dada a relevância da matéria aqui tratada, solicito de Vossa Excelência que ao fazer tramitar a presente proposta, faça-a sob o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Assim, certo do acolhimento do Projeto ora apresentado, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência, e aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 335/10

Altera, acrescenta e revoga os dispositivos e os Anexos da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, que instituiu o Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 79, o art. 93, a alínea "c" do inciso I do art. 100, a alínea "b" do inciso IV e a alínea "a" do inciso VII do art. 112, o art. 125, o *caput* do art. 287, o *caput* do art. 288 e o inciso II do § 4º do art. 304 da Lei nº 7.186/2006 passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 79.....
§ 1º Serão concedidos, ao contribuinte que efetuar o pagamento do imposto de uma só vez, os seguintes descontos:
I – 10% (dez por cento) ao contribuinte que efetuar o pagamento da cota única até a data de vencimento da primeira cota;
II – 5% (cinco por cento) ao contribuinte que efetuar o pagamento da cota única até a data de vencimento da segunda cota.
....." (NR)
"Art. 93. Na fixação da base de cálculo do imposto não serão considerados os descontos condicionados, abatimentos, deduções ou cortesias, ressalvado o disposto nos arts. 88, 91 e 92." (NR)
"Art. 100. .....
I – .....
.....
c) às quais se refere à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Simples Nacional;
....." (NR)
"Art. 112. .....
.....

IV– .....
.....
b) a falta de entrega da Declaração Mensal de Serviços – DMS, por mês, quando o contribuinte não tenha exercido atividade tributável.
.....
VII – .....

a falta de entrega da Declaração Mensal de Serviços – DMS, por mês, exceto a previsão contida na alínea "b" do inciso IV deste artigo
....." (NR)
"Art. 125. Fica isento do pagamento do ITIV, o agente público municipal da Administração Direta, Autárquica, ou Fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo, desde que venha adquirir imóvel para sua residência e que não tenha gozado deste benefício nos últimos 10 (dez) anos." (NR)
"Art. 287. A Notificação de Lançamento será emitida em cumprimento às disposições desta Lei, para os tributos lançados anualmente e para aqueles lançados por declaração ou por homologação.
....." (NR)
"Art. 288. O contribuinte que não concordar com o lançamento, ou sua alteração, poderá impugná-la, por petição, à autoridade administrativa responsável pela sua emissão, quando se tratar dos tributos lançados anualmente, até a data do vencimento da cota única ou da primeira cota e quando se tratar de tributos lançados por declaração ou por homologação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da Notificação de Lançamento.
....." (NR)
"Art. 304. .....
.....
§ 4º .....
.....

II – a negativa de aplicação de ato normativo emanado pela autoridade competente, na forma da lei." (NR)

Art. 2º Ficam acrescentados os incisos XXX e XXXI e o § 3º ao art. 99, o § 3º ao art. 104, o inciso XIII, com suas alíneas, ao art. 112, o § 3º ao art. 122 e os incisos IV a VIII ao art. 138 da Lei nº 7.186/2006, com a seguinte redação:

"Art. 99. .....
.....
XXX – as empresas intermediárias de serviços prestados a concessionárias ou permissionárias de serviço público indicadas no inciso III deste artigo;
XXXI – as produtoras e/ou organizadoras de eventos, espetáculos, shows, festivais, festas, recepções e congêneres.
.....
§ 3º Ato do Poder Executivo regulamentará a retenção e o recolhimento do ISS previstos neste artigo." (AC)
"Art. 104.....
.....
§ 3º As informações prestadas pelo contribuinte na Declaração Mensal de Serviços – DMS ou na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS – e relativas ao ISS devido têm caráter declaratório, constituindo-se confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a cobrança administrativa do imposto que não tenha sido recolhido ou para a cobrança da diferença de recolhimento a menor." (AC)
"Art. 112. .....
.....
XIII – no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais):
a falta de equipamento emissor de cupom fiscal, autorizado pela Secretaria Municipal da Fazenda;
a falta de autorização para utilização de equipamento emissor de cupom fiscal ou a sua utilização sem lacre e/ou sem etiqueta, por equipamento.
....." (AC)

"Art. 122. .....
.....

§ 3º Quando se tratar de unidade imobiliária para entrega futura, o imposto poderá ser parcelado em até 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e consecutivas, desde que a quitação se dê até a data da concessão do Alvará de Habite-se" (AC)
"Art. 138.....
.....
IV – as entidades de assistência social, sem fins lucrativos, que não recebam contraprestação pelos serviços oferecidos;
V – os órgãos, inclusive os auxiliares, dos Poderes Judiciário Estadual e Federal e Legislativo Municipal e Estadual;
VI – as associações, federações, sociedades civis ou congêneres, sem fins lucrativos, desde que amparados pela imunidade tributária;
VII – as escolas e creches mantidas por associações comunitárias;
VIII – os Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 128/08 e legislação aplicável." (AC)

Art. 3º Os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não, excetuados os decorrentes de multa por infração à legislação de trânsito e à legislação ambiental, vencidos até 31 de dezembro de 2008 e inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, até 30 de novembro de 2010, excepcionalmente, poderão ser pagos, atualizados monetariamente, com dispensa, integral ou parcial, dos encargos devidos relativos à multa de mora, aos juros de mora, e, quando for o caso, à multa de infração, para pagamento à vista, à vista combinado com compensação de crédito, ou parcelado em até 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, na forma e nos percentuais indicados nesta Lei.

Parágrafo Único – A dispensa integral ou parcial dos encargos referidos no *caput* deste artigo variará em função da data do pagamento à vista, à vista combinado com compensação de crédito, ou do requerimento do parcelamento do crédito tributário, conforme Tabelas I, II e III que integram o Anexo I desta Lei.

Art. 4º Fica remitido o crédito tributário e/ou o crédito de preço público, inscrito ou não em Dívida Ativa:
I – referentes aos resíduos de saldos de parcelamento convencionais, do REFIS I e II com valores históricos iguais ou inferiores a R$ 60,00 (sessenta reais), desde que todas as cotas tenham sido devidamente pagas e tais resíduos sejam decorrentes de geração de DAM's em valores inferiores ao devido ou de pagamento pelo contribuinte com atraso, sem os acréscimos dos juros, multas e atualização monetária;

II – vencidos até 31 de dezembro de 2008, com valor histórico igual ou inferior a R$ 50,00 (cinqüenta reais), sem os acréscimos dos juros, multas e atualização monetária até a data de publicação desta Lei, limitado por contribuinte e por inscrição.

Art. 5º - Serão concedidos os seguintes incentivos aos contribuintes que regularizem, espontaneamente, até 30 de junho de 2011, os seus imóveis junto ao Cadastro Imobiliário no que concerne ao lançamento e alteração das características físicas e de utilização:
I – dispensa do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD, decorrentes do lançamento e alterações previstos no *caput*, até o exercício de 2010;
II – dispensa do pagamento de multa e dos juros, porventura incidentes sobre o valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD ou de suas diferenças, relativas ao exercício em que se der o lançamento ou alteração.

Parágrafo Único - O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado por Ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - O tomador de serviço, pessoa física ou condomínio residencial, fará jus ao crédito proveniente da parcela do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS devidamente recolhido, referente às Notas Fiscais de Serviços Eletrônica – NFS-e passíveis de geração de crédito, para fins de abatimento:

I – no valor da cota única do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, desde que não esteja em débito com este imposto; ou
II – no valor dos serviços prestados por concessionárias de serviço público que venham a conveniar com o Município.

§1º Será de até 30% (trinta por cento) do valor do ISS acumulado no período, o crédito previsto no *caput* deste artigo.

§2º Os percentuais, a forma e o período de apuração do crédito do ISS previstos no §1º deste artigo serão definidos em regulamento.

Art. 7º Fica alterado o Anexo II da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 que passa a vigorar com os percentuais constantes da tabela que integra o Anexo II desta Lei.

Art. 8º - Ficam revogados a alínea "b" do inciso VII do art. 112 e o Parágrafo Único do art. 333, ambos da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR em 23 de novembro de 2010.

JOÃO HENRIQUE
PREFEITO

ANEXO II

TABELA DE RECEITA N. I

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	%
000	Unidades imobiliárias constituídas por Terrenos sem Edificações ou Construções, ou em que houver construção condenada, em ruína, incendiada, paralisada ou em andamento, com área de terreno:	
	Até 50m²	ISENTO
	De 51m² a 250m²	1,0
	De 251m² a 400m²	2,0
	De 401m² a 700m²	3,0
	De 701m² a 1.500m²	4,0
	Acima de 1.500m²	5,0
60	Unidades imobiliárias constituídas por Terrenos com Edificações ou Construções Residenciais:	
	Padrão Alto Luxo	1,0
	Padrão Luxo	0,7
	Padrão Bom	0,4
	Padrão Médio	0,3
	Padrão Simples	0,2
	Padrão Precário	0,1
10 40 70 80	Unidades Imobiliárias constituídas por Terrenos com Edificações ou Construções Não Residenciais, Comerciais, Industriais, Serviços, e Institucionais	
	Padrão Alto Luxo	1,5
	Padrão Luxo	1,4
	Padrão Alto	1,3
	Padrão Bom e Padrão Médio	1,2
	Padrão Simples e Padrão Precário	1,0

TABELA II

PAGAMENTO À VISTA EM ESPÉCIE MAIS COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO DESCONTO SOBRE AS MULTAS			
ÉPOCA DO PAGAMENTO	DE 01/JAN A 28/FEV	DE 01/MAR A 30/04	DE 01/05 A 30/06
DESCONTOS DE MULTAS	100%	80%	60%
EM ESPÉCIE	50%		
COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO	50%		

Nota: A compensação somente poderá ser efetuada após a comprovação do pagamento de 50% do crédito em espécie

TABELA III

PAGAMENTO PARCELADO DESCONTOS SOBRE OS ENCARGOS (JUROS E MULTAS)						
ÉPOCA DO PAGAMENTO DA 1ª PARCELA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
DESCONTOS MULTAS/JUROS PARCELAMENTO EM 2 VEZES	90%	90%	70%	70%	50%	-
DESCONTOS MULTAS/JUROS PARCELAMENTO EM 3 VEZES	80%	80%	60%	60%	-	-

MENSAGEM Nº 19/10

Senhor presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que prorroga a licença maternidade, por mais 60 (sessenta) dias, para as ocupantes de emprego público de Agente Comunitário de Saúde e de Agente Comunitário de Endemias.

Como se sabe, com o advento da Lei Complementar n° 47/2009, as servidoras gestantes do Município do Salvador passaram a ter direito à licença maternidade por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos. No entanto, o novo benefício, concedido com base na Lei n° 11.770, de 09 de setembro de 2008, não alcançou os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes Comunitários de Endemias.

Por esta razão, visando a dar igual tratamento às gestantes da categoria, a presente proposta tem por escopo ampliar o período da licença maternidade, concedendo mais 60 (sessenta) dias, além dos 120 (cento e vinte) dias assegurados constitucionalmente.

Importante salientar que com licença-maternidade ampliada aumenta-se, conseqüentemente, o período do aleitamento materno. A amamentação é um dos fatores mais importantes para o desenvolvimento e o crescimento do bebê e traz inúmeros benefícios, tanto para a criança quanto para a mãe, pois diminui a incidência de depressão pós-parto, de câncer de mama e ovário, protege o bebê de diabetes, infecções respiratórias, otite, alergias, diarréia, infecções urinárias, cáries e má oclusão dentária, dentre outras doenças.

Assim, Senhor presidente, diante das razões ora veiculadas é que compreendo o presente Projeto como de grande valia para o Município e uma merecida justiça às ocupantes de emprego público de Agente Comunitário de Saúde e de Agente Comunitário de Endemias, razão por que espero que essa Câmara conceda o seu apoio.

Na certeza de que a proposta será apreciada, votada e aprovada por essa augusta Casa, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 336/10

Fica prorrogada a licença maternidade, por mais 60 (sessenta) dias, para as ocupantes de emprego público de Agente Comunitário de Saúde e de Agente Comunitário de Endemias.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogada a licença maternidade, por mais 60 (sessenta) dias, para as ocupantes de emprego público de Agente Comunitário de Saúde e Agente Comunitário de Endemias, com fulcro na Lei n° 11.770, de 09 de setembro de 2008.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR em 26 de novembro de 2010.

JOAO HENRIQUE
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 337/10

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de ambulatório médico ou serviço de pronto socorro nas escolas municipais e particulares do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Torna obrigatória a implantação de ambulatório médico ou serviço de pronto socorro nas escolas municipais e particulares do Município de Salvador.

Art. 2° - No caso de novas construções de quaisquer destas escolas municipais e particulares não será concedido o auto de conclusão e o conseqüente Alvará de funcionamento, quando a edificação não comportar área exclusivamente destinada à instalação dos serviços médicos de urgência exigidos nesta Lei.

Art. 3° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2010.
EDSON DA UNIÃO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto Lei pretende garantir a obrigatoriedade de implantação de ambulatório médico ou serviço de pronto socorro nas escolas municipais e particulares destinados a oferecer assistência médica para emergências, prevenção de acidentes às escolas e tomar providências em caso de acidente, como indicação de hospitais, remoção médica, transporte ida e volta.

A responsabilidade dos atendimentos às vítimas de acidentes no âmbito escolar é da escola, uma vez que possuem a guarda e vigilância do aluno durante o período escolar.

Com a obrigatoriedade de implantação de ambulatório médico ou serviço de pronto socorro nas escolas, será padronizado o atendimento inicial a vítimas de acidentes e males súbitos até a chegada do socorro especializado, de forma que o estado das vítimas não seja agravado; elevar a capacidade de resposta ao atendimento a emergências médicas pré-hospitalares, minimizando o sofrimento e as conseqüências decorrentes de acidentes; incrementar a co-responsabilidade na vida social; elevar a auto-estima e a sociabilização.

A capacidade de saber se comportar em uma situação de emergência revela-se fundamental para pessoas que vivem em situações de risco, expostas as condições sócio-ambientais adversas, por vezes carentes de atendimento especializado no próprio local ou com dificuldade de locomoção até o socorro especializado. Saber o

que fazer e o que não fazer em uma situação de emergência é possivelmente um dos aspectos mais importantes que todas as pessoas devem aprender.

Desde o momento em que ocorre a emergência, até a chegada do resgate, decorrerá um tempo crucial. Esse tempo, nos países desenvolvidos, não poderá ultrapassar 04 minutos. No Brasil, esse tempo de resposta, infelizmente ainda é, nas melhores condições, 10-15 minutos. Portanto, enquanto o resgate não chega, a vítima ou vítimas deverão ser atendidas com ambulatório médico ou serviço de pronto socorro, por quem estiver presente no local. O que tem sido constatado é que cidadãos, instrutores de atividades esportivas e de aventura, professores, motoristas e funcionários, leigos, apenas munidos de boa vontade, causam muito mais danos do que benefícios. O tempo de resposta para uma pessoa leiga reconhecer uma situação de emergência é muito maior do que de uma pessoa treinada. Desta forma, quando profissionais do resgate chegam, o tempo decorrido terá permitido tanto a degeneração dos sinais vitais da vítima, como, também, as chances de sobrevivência ou qualidade de vida, após a recuperação. O treinamento torna-se, portanto, imperativo, não somente pelos aspectos éticos, mas pela realidade na qual vivemos no Brasil. Uma pessoa treinada enfrenta com lucidez os momentos em que as coisas fogem do controle e sabe como se proteger, também como tomar atitudes coerentes. O sistema de serviços de emergências médicas dependerá, portanto, das ações conjuntas e integradas, realizadas por pessoas que devem e necessitam ser treinadas.

Sabemos que, quando alguém sofre um acidente ou um mal súbito, o atendimento rápido tem influência decisiva na recuperação da vítima. A adoção de procedimentos corretos e a transferência de forma adequada do acidentado a um hospital, se necessário, são condutas que o médico pode seguir com mais presteza e segurança que uma pessoa leiga.

No ambiente escolar, cujo público é constituído em sua maioria por crianças e jovens, compreendemos que a probabilidade de ocorrer acidentes é grande, afinal eles brincam, correm, praticam esportes, brigam e, se machucam. Uma bolada durante a aula de educação física já pode acarretar danos ao estudante desde os mais leves aos mais graves. Uma simples dor de cabeça pode ser rapidamente curada com o uso de um analgésico. Um arranhão ou um corte, tratados.

A partir da disponibilidade do ambulatório dentro da unidade escolar, o bem-estar desses estudantes contará com o suporte de um médico, o qual tomará as providências cabíveis para conduzir, de forma mais apropriada, as ocorrências que lhe forem notificadas.

Diante do exposto, levamos ao conhecimento dos edis o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Salvador.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2010.
EDSON DA UNIÃO

PROJETO DE LEI Nº 338/10

Considera de utilidade pública municipal a Associação Cultural Beneficente Rádio Comunitário de Difusão dos Moradores de Valéria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Considera de utilidade pública municipal a Associação Cultural Beneficente Rádio Comunitário de Difusão dos Moradores de Valéria.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2010.
GILBERTO JOSÉ

JUSTIFICATIVA

A Associação Cultural Beneficente Rádio Comunitário de Difusão dos Moradores de Valéria, entidade sem fins lucrativos, fundada em 30 de novembro de 2005, com sede e foro nesta capital, na Estrada Nova Brasília nº 1024, Valéria, Salvador – Bahia – CNPJ nº 08.160.151/0001-19.

A **Associação Cultural Beneficente Rádio Comunitária de Difusão dos Moradores de Valéria** é uma ONG que tem como finalidades: contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação, pela democratização da informação e pela institucionalização do direito de comunicar; dar oportunidade à difusão das idéias, elementos de cultura, esportivas, tradições e hábitos sociais da comunidade, propagando a música nacional, além do intercâmbio entre os aspectos culturais das várias comunidades organizadas; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunidade locais, regionais e nacionais, informações de cunho político, social, econômico, cultural e desportivo relacionados às comunidades e de seu interesse; promover curso de capacitação radiofônica, observada a legislação vigente, etc.

Diante dos motivos acima expostos, levamos ao julgamento dos dignos pares, o presente Projeto de Lei para eu possamos considerar de utilidade pública municipal a **Associação Cultural beneficente Rádio Comunitária de Difusão dos Moradores de Valéria.**

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2010.
GILBERTO JOSÉ

PROJETO DE LEI Nº 339/10

Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de energia elétrica, de telefonia, de informática e de TV a cabo, no que tange à instalação de redes subterrâneas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - As empresas concessionárias de serviços de energia elétrica, de telefonia, de informática, de TV a cabo, e afins, ficam obrigadas a instalar redes subterrâneas, em substituição às redes aéreas, no âmbito do Município de Salvador.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2010.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Considerando-se que nos grandes centros o uso de redes subterrâneas já é uma tendência, e, que os cabos aéreos dos diversos tipos de redes, além de comprometerem consideravelmente a estética das vias, ainda aumentam os riscos aos quais o cidadão fica exposto.

Neste sentido basta destacar que, quando um veículo automotor colide com os postes, os cabos caem nas vias públicas oferecendo riscos aos transeuntes e aumentam o perigo para as pessoas que ocupam os veículos colididos.

Considerando-se que neste mesmo diapasão, a Prefeitura de Salvador, através das suas unidades operacionais, tem adotado atitude acertada uma vez que tem substituído as redes aéreas por redes subterrâneas. Basta observar a Avenida Suburbana; a Avenida Paralela; e outras áreas da Cidade.

Considerando-se que as instalações subterrâneas proporcionam maior segurança, além da conservação dos cabos e dispositivos das redes que impacta diretamente nas questões ambientais, além de permitir a harmonização estética nas vias públicas.

Considerando tudo que fora exposto até então, e toda a sorte de problemas a que ficam expostos os cidadãos, é importante e necessário que as empresas concessionárias que exploram esses serviços sejam obrigadas a instalar redes subterrâneas em substituição às redes aéreas no âmbito do Município de Salvador.

Pelo exposto, apelo aos meus colegas, ilustres vereadores desta Casa Legislativa, para que, prudentemente aprovemos esta Proposição que busca proporcionar mais conforto, comodidade e segurança aos cidadãos soteropolitanos. Assim estaremos cuidando daqueles que nos escolheram para representá-los e zelar pelos seus interesses.

Sala de Sessões, 30 de novembro de 2010.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 340/10

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal do Centro Comunitário Batista Clériston Andrade – CECOM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal do Centro Comunitário Batista Clériston Andrade – CECOM, conforme disposto na Lei 5391/1988, alterada pela Lei 6248/2002.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2010.
ALFREDO MANGUEIRA

JUSTIFICATIVA

Fundado em 1974, ao longo dos seus 37 anos de existência, o CECOM tem marcado sua presença na Cidade de Salvador, onde, com total apoio de sua criadora e mantenedora, a IGREJA BATISTA DA GRAÇA, mantém excelente prestação de serviço social, através de suas coordenações de saúde, educação, serviço social, psicologia, administração, financeira e planejamento com o apoio da Diretoria Executiva, hoje composta pelo presidente – Roberto Melo, vice –Uilson dos Santos Mendes, 2ª vice – Adriana Kutter, secretária – Márcia Alencar e tesoureiro – Tales da Paz Queiroz, todos com mandato até dezembro de 2011.

O CECOM mantém parcerias com universidades públicas e privadas a exemplo da UNEB, UNIME, SÃO CAMILO, UCSAL, governos estaduais (*Sua nota é um show*) e municipal (SETAD/CMDCA), Programa Comunidade Musical para alunos da rede municipal, parcerias com SENAT E SEST, está representada no CMDCA, mantém em suas dependências um Balcão de Justiça e Cidadania em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado da BAHIA, além do atendimento médico e odontológico em suas modernas instalações no Largo da Avenida Garibaldi nº 449.

Em convênio com Palmer College de Davenport – IOWA – USA, sob a supervisão do Hospital da Coluna, promove anualmente a semana da quiropraxia, com atendimento médio de 3.000 pessoas por semana. O CECOM é reconhecido como entidade de utilidade pública federal, conforme publicação no Diário Oficial da União de 10/03/2000 e certidão anexa do Ministério da Justiça, atestando sua validade até 2011.

De utilidade pública estadual, conforme Lei 11.744 de 09 de março de 2010 (Diário Oficial anexo), a entidade está regularmente inscrita nos Conselhos Nacional e Municipal de Assistência Social, no Conselho de Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com direito a assento entre os conselheiros.

Trata-se de entidade reconhecida por todos, pelos serviços que vem prestando à comunidade, faz jus à renovação de seu título de utilidade pública municipal, além do que, junto ao Projeto todos os documentos de Lei e comprovações das afirmações desta justificativa.

Sala de Sessões, 1º de dezembro de 2010.
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 341 /10

Considera de utilidade pública municipal a SOCIEDADE BENEFICENTE 25 DE JUNHO, com sede e foro no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Considera de utilidade pública municipal a Sociedade Beneficente 25 de Junho, com sede e fórum no Município de Salvador.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2010.
TÉO SENNA

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto devido ao importante trabalho desenvolvido pela a Sociedade Beneficente 25 de Junho, ao longo de sua existência.

Considerando que o trabalho realizado por tal entidade é de importante relevância para a nossa Cidade, bem como para a formação da sociedade soteropolitana pois está comprometida com tudo aquilo proposto em seu estatuto, promovendo ações em prol da assistência social, alimentar, educativa, infância, inclusive instrução de 1º grau e cursos profissionalizantes.

A Sociedade Beneficente 25 de junho vem promovendo eventos de cunho sócio cultural, bem como promovendo atendimento e acompanhamento de jovens em centros formativos e culturais, prestando orientação e acompanhamento às famílias, para o planejamento familiar, prestando assistência ao controle da diabetes e hipertensão.

Por tudo o que vem desenvolvendo, no social e no cultural, e por certo que mais ainda fará em prol de nossa gente, principalmente na comunidade do Subúrbio Ferroviário de Salvador, além da luta pela melhoria da qualidade de vida das classes menos favorecidas, independente da idade, cor, raça ou religião, proponho aos vereadores desta Casa Legislativa, a aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2010.
TÉO SENNA

PROJETO DE LEI Nº 342/10

Autoriza o chefe do Poder Executivo a firmar acordo de irmandade entre as Cidades de Salvador, Brasil e Uidá / República de Benim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a firmar acordo de irmandade entre a Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, Brasil, e a Cidade de Uidá, localizada na costa ocidental africana, atual República de Benim.

Art. 2º - O acordo disporá sobre a realização de programa de intercâmbio cultural, artístico, científico e turístico entre as duas cidades.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2010.
TÉO SENNA

JUSTIFICATIVA
A Cidade de Uidá originou-se em torno da fortaleza de São João Baptista de Ajudá erguida por portugueses. O nome Uidá é corruptela de Ajudá. Em francês, escreve-se como Ouidah ou Ouidá, em inglês pode ser escrita como Whidah, em ioruba como Hwéda.

Situada na África Ocidental, a República do Benim, antigo Daomé, ocupa uma área de 112.600 km², e seu território constitui uma faixa alongada entre o Rio Níger, ao Norte, e o Golfo de Guiné, ao Sul. Limita-se a Leste com a Nigéria, a Oeste com o Togo, a Noroeste com Burkina Faso e ao Norte com o Níger.

A Cidade de Uidá por muito tempo foi fornecedora de escravos para o Brasil, vez que Francisco Félix de Souza foi o maior traficante de escravos brasileiros e Chachá da atualCidade de Uidá no Benim.

O Brasil faz parte dos principais parceiros comerciais da República do Benim, tendo também muitas coisas em comum com a Cidade de Uidá tais como; agricultura, pecuária, pesca e a mineração dentro outras.

Sobre fatos históricos, a Fortaleza de São João Baptista de Ajudá foi abandonada pelos portugueses. Francisco Félix continuou a comandá-la e, por extensão, governava a Cidade de Uidá que se desenvolveu nos seus arredores. A Cidade transformou-se em um dos mais ativos entrepostos de embarque de escravos de toda a África para as Américas, principalmente para o Brasil e para Cuba.

Essa importante Cidade que se une à nossa querida Salvador em muitos aspectos, como, também, os laços históricos dos nossos povos é que traz sentido a este Projeto.

Assim sendo, espero contar com o apoio desta Casa Legislativa, na aprovação do mesmo.

Sala das sessões, 1º de dezembro de 2010.
TÉO SENNA

PROJETO DE LEI Nº 343/10

Considera de utilidade pública municipal a Associação Comunitária Alzira do Conforto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Considera de utilidade pública municipal a Associação Comunitária Alzira do Conforto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2010.
DR. GIOVANNI

JUSTIFICATIVA

A Associação Comunitária Alzira do Conforto, com sede e foro na Rua das Laranjeiras nº 14 1º andar – Pelourinho, Cep: 40026-230, localizada no Município do Salvador, fundada em 10 de novembro de 1998, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, tendo por finalidade estimular a integração e a solidariedade entre seus associados, estimulando e apoiando as manifestações e iniciativas em favor da comunidade, promover o desenvolvimento comunitário, assistência à Saúde, Educação através de convênios, incentivar palestras, seminários, caminhadas culturais esporte, música e a cultura em todas as suas formas, aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico, científico, cívico, cultural e religioso da comunidade do bairro, por todos os meios lícitos e possível, promover as todas pessoas da comunidade Educação e ensino básico formulando direitos e interesses individuais e coletivos para sua integração à sociedade e esclarecendo-lhes quanto aos seus deveres.

A Comunidade do Pelourinho é uma comunidade em que a marginalidade infelizmente está avançando de forma intensa. Os jovens a cada dia entram mais cedo no mundo das drogas, muitas vezes por não ter oportunidade de Educação, emprego e renda. Alojam-se em um mundo sem volta. Preocupada com esta problemática, a Associação Comunitária Alzira do Conforto cria mecanismo para tirar os jovens desse mundo, tornando-os cidadãos e homens de bem para que possam ser inseridos no mercado de trabalho e na sociedade.

Pela seriedade e relevantes serviços sociais prestados à comunidade do Pelourinho, é que propomos o reconhecimento da Associação Comunitária Alzira do Conforto como entidade de utilidade pública municipal.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2010.
DR. GIOVANNI

PROJETO DE LEI Nº 344/10

Considera de utilidade pública municipal o Instituto Nascendo Para o Futuro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Considera de utilidade pública municipal o Instituto Nascendo Para o Futuro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2010.
ISNARD ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

Entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 18 de maio de 2008, com sede foro no na Rua São Marcos, 53, 1º São Marcos, CEP. 41.253-190, nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 11.457.557/0001-72, o INSTITUTO NASCENDO PARA O FUTURO, cumpre, de forma relevante as atribuições constantes no seu estatuto, no tocante às finalidades descritas, tendo como prioridade desenvolver e trabalhar pelo social, defendendo os direitos dos associados e da comunidade em geral, estimulando e apoiando as manifestações em favor dos interesses da comunidade, além das ações que visam ao aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico, científico, civil e religioso da comunidade por todos os meios lícitos e legais.

No que diz respeito à criança e o adolescente, a entidade acima citada vem desempenhado um papel fundamental na proteção ao menor, através de ações comunitárias sempre tendo como base o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Pelo trabalho que vem desenvolvendo junto à comunidade, contribuindo para o bem-estar dos seus moradores, e atender aos requisitos da Lei nº 5.391/98, alterada pela Lei nº 6.246/02, certamente que o INSTITUTO NASCENDO PARA O FUTURO, possui todos os requisitos legais para obter o reconhecimento de utilidade pública municipalç, a fim de que possa ampliar seus trabalhos e obter maiores condições de atender de forma mais abrangente aos moradores do bairro.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2010.

ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 93/10

Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador a Everaldo Dias Pereira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador a Everaldo Dias Pereira.

Art. 2º - A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2010.
HEBER SANTANA

JUSTIFICATIVA

Everaldo Dias Pereira é casado, natural do Estado do Rio de Janeiro, bacharel em Ciências Atuariais pela Faculdade de Economia e Finanças do Rio de Janeiro, onde atua como empresário do ramo de seguros.

Nascido em berço evangélico, é membro da Associação de Homens de Negócios do Evangelho Pleno – ADHONEP, tendo ainda em seu Ministério dirigido várias congregações.

O agraciado é o atual 1º vice-presidente Nacional do Partido Social Cristão – PSC. Exerceu o cargo de subsecretário de Estado do Gabinete Civil do Governo do Rio de Janeiro no ano de 2001, criando condições para implantação de projetos sociais que beneficiaram milhares de pessoas, sendo reconhecido com Comendas da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros. Sua trajetória na vida pública é um exemplo de respeito aos interesses da coletividade, conduzindo sempre sua vida pela incansável busca do social.

Ao vir para o PSC no início dos anos 2000, foi um dos grandes responsáveis pelo crescimento da sigla em todo o País, e Salvador se destaca nesse contexto, com a eleição de 4 (quatro) vereadores. Além disso, é visto por todos que o cercam o carinho especial que o mesmo tem pela Bahia, por ele chamada de "útero do Brasil", sendo esse sentimento demonstrado pelas inúmeras visitas para apoiar as decisões políticas tomadas pelas executivas estaduais e municipais do partido.

Tem sido um incansável defensor dos ideais cristãos na política, e juntamente com a Executiva Municipal do PSC, tem buscado cumprir o principal lema do partido que é colocar o ser humano em primeiro lugar. Suas orientações têm influenciado as ações dos vereadores do partido, que trabalham de forma a trazer dignidade aos soteropolitanos, com indicações e Projetos de Leis, além de fiscalizar todas as ações do Executivo.

Tal conjunto de qualidades confere ao Sr. Everaldo Dias Pereira a estima e reconhecimento do povo soteropolitano que tem o privilégio de contar com uma personalidade de ilibada história na vida pública.

Em virtude das razões expostas acima é que apresentamos este Projeto de Resolução, com base nos relevantes serviços prestados pelo agraciado ao nosso Município, fazendo justiça ao conceder o Titulo de Cidadão Soteropolitano ao Senhor Everaldo Dias Pereira.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2010.
HEBER SANTANA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 242/10

Na condição de vereador, portanto representante da sociedade soteropolitana, e como cidadão, aflijo-me face aos acontecimentos concernentes ao **Aeroclube Plaza Show**.

O **Aeroclube Plaza Show** surgiu como mais um centro comercial de Salvador, está localizado na **Avenida Otávio Mangabeira** (entre os bairros da Boca do Rio e Jardim Armação). O **Aeroclube Plaza Show** foi inaugurado aos 21 de outubro de 1999. Surgiu como o primeiro "shopping ao ar livre" da Capital baiana. Fora criada grande expectativa acerca daquele empreendimento e a população chegou mesmo a acreditar que representaria desenvolvimento para a região, porém não foi isso que se viu. Hoje o **Aeroclube Plaza Show** encontra-se em uma situação lastimável.

É importante lembrar que o investimento inicial foi da ordem de 50 milhões de reais e fora construído na linha conceitual de "Festival Center", sendo inclusive apontado como o maior da América Latina, ocupando uma área de aproximadamente 28 mil metros quadrados, na Orla.

Esse empreendimento gerou inicialmente 10 mil empregos diretos e indiretos, nos restaurantes, cafés, lojas, serviços, farmácias, agências de turismo, bancos, óticas, joalheria, o complexo cinematográfico da UCI Cinemas, a casa de shows *Rock in Rio Café*, o restaurante temático *Café Cancun*, a academia *Hangar 45*, as lojas de jogos eletrônicos do *Magic Games,* o *Boliche Aeroclube,* a *Central do Carnaval, a Axé Mix* etc., totalizando em torno de 140 unidades comerciais.

As expectativas foram frustradas e, nos últimos anos, uma sucessão de problemas administrativos e judiciais, atrelados a outras questões, foram se acumulando e o resultado foi: **DECADÊNCIA**.

É importante que se faça um apanhado da situação para esclarecer melhor:

1. para que ocorresse a construção do **Aeroclube Plaza Show** nas negociações foi concedida a autorizada condicionada ao compromisso da construção de um **PARQUE PÚBLICO** em um terreno contíguo, acordo este não cumprido. Ou seja: ocorreu ali o primeiro desalinho de conduta por parte do grupo responsável pelo empreendimento;

2. a Prefeitura de Salvador, no final do governo do Sr. Antonio Imbassahy, anunciou que executaria a dívida do IPTU, o que ficou apenas no discurso;

3. a família Visco cobrava altíssimos valores de aluguel e condomínio dos lojistas, e, mesmo assim ,não pagava o IPTU;

4. mesmo não pagando o IPTU o grupo empresarial entra com uma ação na Justiça contra a Prefeitura;

5. programa-se uma ampliação do estabelecimento que assim deixaria de ser shopping de lazer para ser um centro de vendas e negócios. E a contrapartida continuava sendo **PARQUE PÚBLICO**;

6. ao invés da construção do parque cujo terreno chegou a receber uma nova placa (Parque do Vento), fora o local transformado em depósito do entulho produzido na obra do novo shopping;

7. motivadas pelo acúmulo de lixo e entulho, irregularmente lançados na região, as autoridades do Judiciário determinaram o embargo das obras;

8. em 2008, as autoridades chegaram a pedir a prisão do diretor da Aliansce Shopping Center (Ewerton Spínola Visco) e da superintendente (Daniela Baruch), por estarem desobedecendo ao embargo;

9.para prejuízo dos lojistas, o "Aeroclube Shopping & Office" não tem previsão de inauguração, nem mesmo é possível dizer de ainda vai ocorrer inauguração;

10. atualmente poucas lojas, os cinemas e uma academia estão funcionando;

11. o grupo empreendedor não cumpriu as determinações do Ministério Público Federal;
12. ocorreu a interdição da pista, clandestina, na parte de trás;
13. estudos constataram que se trata de uma área tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN);
14. a população local entrou com uma representação junto ao IBAMA, contra o Aeroclube Shopping & Office em 2009, por crime ambiental, o que dificulta ainda mais o processo de revitalização e a inauguração fica mais distante a cada dia.

Os lojistas, autoridades públicas, moradores e empreendedores têm travado muitos debates em busca de solução. Contudo, a situação continua indefinida e de difícil resolução. Os mais prejudicados são os habitantes da região e os lojistas.

Assim, considerando-se tudo quanto fora exposto e o não cumprimento das obrigações assumidas até então pelos gestores do empreendimento;

considerando-se a evidente incompetência dos gestores do empreendimento para sanar os problemas e os impactos negativos para o Município de Salvador nos campos econômico, social e ambiental. No plano econômico, pelos prejuízos e perdas consideráveis impostas a quem acreditou no negócio e investiu; pelas perdas de arrecadação dos entes públicos e a não execução das contrapartidas por parte do Grupo responsável. No plano social, pela perda da população daquela área e por todos os riscos advindos das condições atuais do local. E, no plano ambiental, pela degradação da área; pelo comprometimento estético e estrutural do local;

Considerando-se tais aspectos, vele salientar que os impactos advindos de um empreendimento daquele porte são, proporcionalmente, muito maiores do que os resultantes de pequenas barracas de praia. E por falar em barracas de praia estas foram demolidas rapidamente. Por que será então que o imbróglio do "Monstrengo Aeroclube" não encontra a mesma agilidade e determinação por parte das autoridades competentes para solucionar os problemas?

Por que não destinar a área do "Aeroclube" para um empreendimento que contemple os milhares de pais de família que ficaram sem emprego e renda no processo da demolição das barracas de praia? Por que não transformar aquela área em um grande centro de atividades culturais e desportivas para a população? Porque não implantar ali um centro comunitário com ações voltadas para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida da população.

Considerando-se então o apelo da população e a premente necessidade de uma solução, frente à justeza e o quanto é adequado, útil, e legitimo o objeto do pleito, é fundamental que o Poder Público se digne a viabilizar soluções para tal questão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que, pelos meios cabíveis, se viabilize instrumento legal para a desapropriação do **AEROCLUBE** e destinação do mesmo para a implantação de espaço de lazer, encontro e entretenimento, com área destinada a bares restaurantes, palco e espaço para shows e eventos e salas de cinema, incentivando um verdadeiro Portal da Cidade para a nossa população.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2010.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

EXPEDIENTE DA MESA

ATO Nº. 865/2010

"*Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2010, no âmbito da Câmara Municipal de Salvador, e dá outras providências*".

A **MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de elaboração do Balanço Geral e da Prestação de Contas Anual do Município, conforme estabelecido no art. 172 da Lei Orgânica do Município e, ainda, considerando os dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2.000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2010 e levantamento do Balanço Geral do Município, a Câmara Municipal de Salvador - **CMS** observará as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes e as disposições deste Ato.

Art. 2º - Na execução orçamentária do corrente exercício financeiro, as despesas somente poderão ser empenhadas até o dia 03 de dezembro de 2010, inclusive as NE complementares aos empenhos estimativos e globais, excetuando-se os casos relativos à pessoal e encargos sociais.

§ 1º - Os saldos dos empenhos, por estimativa e global, que excederem a competência do exercício serão anulados.

§ 2º - As despesas contratadas durante o exercício de 2010 e cuja realização dar-se-á no exercício de 2011, afetarão o orçamento do exercício em que está sendo realizada.

Art. 3º - A liquidação da despesa será efetuada até o dia 17 de dezembro de 2010, excetuando-se os casos relativos à pessoal e encargos sociais.

Art. 4º - O pagamento das despesas pela CMS deverá ser efetuado até o dia 27 de dezembro de 2010.

Parágrafo Único – A Diretoria Financeira através da Coordenação Financeira anulará as ordens bancárias e os cheques emitidos que não forem pagos em tempo hábil para o seu processamento dentro do exercício financeiro.

Art. 5º - As despesas empenhadas e não liquidadas ou os seus respectivos saldos, cujas obrigações correspondentes forem consideradas insubsistentes, deverão ser canceladas até 31 de dezembro, anulando-se as respectivas Notas de Empenho. Se subsistentes, deverão ser inscritas em Restos a Pagar. Entendem-se como subsistentes os empenhos emitidos de acordo com a legislação específica em vigor.

Art. 6º - Serão inscritas em Restos a Pagar, as despesas legalmente empenhadas e não pagas, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo Único – Não deverão ser contraídas obrigações de despesas que não possam ser integralmente pagas dentro do exercício financeiro ou que devam ser inscritas em Restos a Pagar sem que haja disponibilidade suficiente de caixa, para cumprimento ao que disciplina o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - Para regularização dos Restos a Pagar, inscritos e não pagos, a Diretoria Financeira da CMS, através da Coordenação de Contabilidade, cancelará até o dia 31 de dezembro de 2010, as despesas empenhadas e não pagas referentes ao exercício de 2009.

Parágrafo Único - Assegura-se ao credor, na forma da legislação vigente, o direito de recebimento dos Restos a Pagar cancelados através da rubrica "Despesas de Exercícios Anteriores".

Art. 8º - Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, independente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão apresentar as respectivas comprovações até as 18 horas do 10 de dezembro de 2010, data em que deverão recolher os saldos financeiros, à conta de movimento da **CMS**, de nº 7733926-8, na Agência 041 - Mercês do Banco Santander S/A.

§ 1º - Os processos de comprovação de adiantamentos deverão ser apresentados à Controladoria da CMS, até o dia 15 de dezembro de 2010.

§ 2º - As despesas relativas a adiantamento concedidos, pendentes de liquidação por falta de comprovação, não poderão ser inscritas em Restos a Pagar, devendo-se anular o empenho e efetuar os registros em nome do servidor responsável, na conta "Responsabilidade Imposta", adotando-se, ainda, as medidas legais cabíveis.

Art. 9º - A Diretoria Financeira da CMS encaminhará à Controladoria Geral do Município, até o dia 05 de fevereiro de 2011, os relatórios necessários à elaboração e consolidação do Balanço Geral do Município.

Art. 10 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, em 25 de novembro de 2010.

ALAN SANCHES
Presidente

SIDELVAN DE A. NÓBREGA
1º Secretário

VÂNIA GALVÃO
2º Secretário

*** Republicado por ter saído com incorreção**

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

LICENÇA MÉDICA		
CAD.	**INTERESSADO**	**PERÍODO**
9028	EVERALDINA TELES DOS SANTOS	09/11/2010 A 23/11/2010
9005	MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA FRAGA	12/11/2010 A 21/11/2010
2188	RITA DE CÁSSIA LOPES GOMES	04/11/2010 A 17/11/2010
3220	VALDIR PINHO CARVALHO	25/11/2010 A 23/01/2011

LICENÇA MÉDICA PRORRGAÇÃO		
CAD.	**INTERESSADO**	**PERÍODO**
12256	ANTONIO CARLOS P. DOS SANTOS	19/11/2010 A 18/12/2010
9029	FERUZA RITA CHAHOUD DA FONSECA	20/11/2010 A 18/01/2011
3215	GILMAR SOUZA DEL REI	12/11/2010 A 11/12/2010
8747	MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA	19/11/2010 A 03/12/2010

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº: 69/2010
PROCESSO CMS: 1818/2010
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA: René Octavio Dantas
OBJETO: Locação de salas
PERIODO:12 meses
VALOR TOTAL: R$ 810,11(oitocentos e dez reais e onze centavos)
BASE LEGAL: Art. 25, X da Lei Federal 8.666/93, conforme parecer da Procuradoria Jurídica nº 0331/2010
DOT. ORÇAMENTÁRIA: 01.031.038.2001 – 3.3.90.36.00
HOMOLOGAÇÃO: 28 /10/2010

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº: 73/2010
PROCESSO CMS: 2290/2010
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
CONTRATADA: ATACADÃO DO PAPEL LTDA.
OBJETO: Aquisição de 400 (quatrocentos) DVD-R
VALOR TOTAL: R$ 200,00 (duzentos reais)
BASE LEGAL: Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93.
DOT. ORÇAMENTÁRIA: 01.031.038.2001– 3.3.90.30.000
HOMOLOGAÇÃO: 01/12/2010

Dia Mundial de Luta Contra a AIDS

Câmara fortalece ações conjuntas da sociedade e do poder público

A sessão especial para marcar o Dia Mundial de Luta contra a AIDS, promovida pela vereadora Vânia Galvão (PT), na manhã de quarta-feira (1º de dezembro), no Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador, se transformou numa grande festa solidária. Entidades sociais, órgãos públicos, profissionais, crianças, adolescentes e jovens se reuniram para defender os direitos das pessoas que convivem com HIV/AIDS à saúde, à cidadania plena e ao respeito. Marcaram presença as vereadoras Leo Kret (PR) e Marta Rodrigues (PT), além de representantes da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, Centro Estadual Especializado em Diagnóstico Assistência e Pesquisa (CEDAP), Conselho Municipal dos Direitos da Criança (CMDCA), Sociedade Brasileira de Pediatria, Coordenações Estadual e Municipal de DST/AIDS Centro de Referência de Adolescentes (CRIA), que fizeram parte da mesa dos trabalhos.

Foram apresentadas ações realizadas pelas Coordenações Estadual e Municipal DST/AIDS em parceria com a Instituição Beneficente Conceição Macedo (IBCM) que há mais de 20 anos atende crianças, adolescentes, jovens e profissionais do sexo através de programas de acolhimento institucional, prevenção e tratamento da doença.

Padre Alfredo Dórea, da IBCM, destacou o trabalho da entidade e agradeceu aos profissionais e instituições que garantem a continuidade dos programas oferecidos a famílias e portadores do HIV/AIDS. O IBCM lançou na sessão a 4ª edição do calendário "Lute contra a AIDS: Abrace a Vida", elaborado pelo fotógrafo Marcelo Mendonça, ilustrado com fotos de artistas e autoridades como o governador Jaques Wagner, as cantoras Ivete Sangalo e Vanessa da Mata, a atriz Neuza Borges e o presidente Lula. A renda da venda do calendário será revertida para a entidade que assiste 100 crianças e adolescentes em situação de rua em Salvador.



Vereadora Vânia Galvão presidiu a sessão especial

Fotos: César Rasec

Movimento social atuante

As ações de combate à doença contam com uma rede de atenção que congrega órgãos governamentais das três esferas, entidades profissionais e organizações sociais. A assistente social Maria de Lourdes Dourado apresentou os resultados dos programas educativos do CEDAP que beneficiam 200 adolescentes aprendizes, crianças e famílias e ressaltou a parceria com a IBCM e as Coordenações estadual e municipal DST/AIDS. Para Andre Barbosa, do Centro de Referência de Adolescentes-CRIA que integra o Fórum Baiano de ONGs AIDS (FOBONG), o avanço da doença entre os adolescentes de 13 a 18 anos é preocupante e exige um forte investimento em educação para disseminar o uso do preservativo. "O movimento social está aqui para somar com o poder público e garantir os direitos previstos na Constituição Federal, está aberto ao diálogo para unir forças", afirma.

Estiveram presentes à sessão representantes da Associação de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais (ALGBT), UNICEF, Conselho Tutelar, pesquisadores da Fiocruz, delegadas da Delegacia do Turismo e estudantes.

Um coral de crianças assistidas pela IBCM deu o tom artístico à sessão apresentando músicas e coreografias que emocionaram a atriz Neusa Borges, uma das homenageadas na sessão pelo apoio à luta contra AIDS.

Projetos ampliam direitos

Salvador ocupa o primeiro lugar entre as capitais do Nordeste no número de portadores do HIV, que tem atingido cada vez mais mulheres, adolescentes e jovens e a população de baixa renda.

Uma das iniciativas da vereadora Vânia Galvão para atender a demanda para este segmento foi a apresentação em 2009, do Projeto de Emenda à Lei Orgânica 02/2009 que estende aos portadores do HIV a gratuidade no transporte público municipal às pessoas que realizam tratamentos antiretrovirais, assegurados pelo Ministério da Saúde desde 1996. "Um dos fatores que levam ao abandono do tratamento é a dificuldade de locomoção para os serviços ambulatoriais especializados. A pobreza é um dos motivos que desencadeia este abandono e a desistência no uso da medicação", ressalta Vânia.

Outro projeto de lei, o 469/09, também de autoria da vereadora Vânia Galvão, proíbe qualquer forma de discriminação às pessoas com HIV/AIDS como recusa de ingresso em escolas, atendimento médico ou oportunidades de trabalho.

Já a vereadora Leo Kret (PR) registrou o trabalho social que desenvolve em bairros populares em campanhas permanentes de prevenção e o apoio que presta à IBCM. "Oferecemos orientação e preservativos em nossas ações sociais. Cerca de 40% dos jovens contraem a doença na primeira relação. A Câmara precisar dar visibilidade a este problema e este evento é da maior importância para abraçarmos esta causa", afirma.



O público prestigiou o evento no Centro Cultural da Câmara